



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 06/2016

Mâncio Lima-Ac, 27 de Junho de 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
DA LEI Nº 260/09, CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO
DE MÂNCIO LIMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 49 da Lei nº 260/09, e acrescenta a TABELA II;

Art. 49 - O imposto será calculado mediante a aplicação da TABELA I e TABELA II, que integram este Código.

TABELA II

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

1- IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO POR METRO QUADRADO			
SETOR		VALOR EM UNIFPS	
1	SETOR - A	6,00	
2	SETOR - B	5,00	
3	SETOR - C	4,00	
2- IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO POR METRO QUADRADO			
SETOR		VALOR EM UNIFF	
1	SETOR - A	PADRÃO - A	40,00
		PADRÃO - B	30,00
		PADRÃO - C	20,00
2	SETOR - B	PADRÃO - A	30,00
		PADRÃO - B	20,00



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

		PADRÃO - C	15,00
3	SETOR - C	PADRÃO - A	15,00
		PADRÃO - B	10,00
		PADRÃO - C	5,00

Notas: Localização:

SETOR A- imóvel localizado em área urbana com ruas pavimentadas em asfalto, infraestrutura essencial: meio fio, calçada pedestre, coleta de lixo, rede elétrica e iluminação pública.

SETOR B - imóvel localizado em área urbana com ruas pavimentadas em asfalto ou calçamento em tijolos, coleta de lixo, rede elétrica e iluminação pública.

SETOR C - imóvel localizado em área urbana, sem nenhuma melhoria em infraestrutura.

Parágrafo único- O cálculo para se alcançar o valor venal do imóvel se dará pelo somatório dos metros quadrados do imóvel multiplicado pelo valor da unidade monetária do município (UNIFP), conforme sua localização.

Art. 2 - Altera o item 2 da TABELA III, do Art. 158, taxa de licença para funcionamento;

2. Comércio, prestadores de serviços e produção agropecuária	Com até 20m ²	21,00
	Acima de 20m ² até 60m ²	42,00
	Acima de 60m ² até 150m ²	83,00
	Acima de 150m ² até 350m ²	125,00
	Acima de 350m ²	250,00

Art. 3 - Altera a TABELA X, do Art. 206 no seu item I: COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS sólidos.

TABELA X

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS

Item	SERVIÇOS	VALORES EM UNIFP (por setores)	
		1A-2A-3A-4A	1B-2B-3B-4B

 ESTADO DO ACRE
 CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

I COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
1- RESIDENCIAL			
1.1 - Padrão A		25,00	10,00
1.2 - Padrão B		15,00	7,00
1.3 - Padrão C		10,00	3,00
2- COMERCIAL			
2.1- Supermercado	acima de 350 até 700m ²	139,00	89,00
	acima de 700 até 1200m ²	239,00	169,00
	acima de 1200m ²	678,00	339,00
2.2- Indústria	Com até 100m ²	70,00	35,00
	Acima de 100 até 350m ²	87,00	40,00
	Acima de 350 até 700m ²	140,00	70,00
	Acima de 700m ²	210,00	105,00
2.3- Comércio prestadores de serviços e produção agropecuária	Com até 60m ²	30,00	15,00
	Acima de 60 até 150m ²	50,00	17,50
	Acima de 150 até 350m ²	80,00	30,00
	Acima de 350m ²	100,00	42,00
2.4- Entidades, sociedades ou associações educativas, religiosas, civis e desportivas	Com até 150m ²	25,00	12,50
	Acima de 150 até 400m ²	35,00	17,50
	Acima de 400 até 800m ²	50,00	25,00
	Acima de 800m ²	100,00	50,00
3- INSTITUCIONAL			
	Com até 150m ²	25,00	12,50
	Acima de 150 até 500m ²	50,00	25,00
	Acima dos 500m ²	75,00	37,50
4- HOSPITALAR			
4.1- Drogarias e Farmácias		10,00	5,00
4.2 - Hospitais e Pronto socorros		25,00	12,50
4.3- Outros estabelecimentos de saúde		10,00	5,00
5- OUTROS		10,00	5,00

Art. 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mancelima - Acre, 27 de junho de 2016.